

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA #{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.orgaoJulgador} #{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.localizacao.endereco.enderecoCompleto} Tel.: #{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.numeroTelefoneFormatado}; e-mail: #{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.email} #{parametroService.valueOf('pje:tjpb:fone:telejudiciario')}	
SENTENÇA		v.1.00

Nº do Processo: #{processoTrfHome.instance.numeroProcesso}

Classe Processual: #{processoTrfHome.instance.classeJudicial}

Assuntos: #{processoTrfHome.instance.assuntoTrfListStr}

#{processoTrfHome.processoPartePoloAtivoSemAdvogadoStr}

#{processoTrfHome.processoPartePoloPassivoSemAdvogadoStr}

Vistos, etc.

Dispensado o relatório na forma da lei.

Atento para o que prescreve o art. 40 da Lei 9099/95, **HOMOLOGO, POR SENTENÇA**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, **A DECISÃO PROFERIDA PELO(A) JUIZ(A) LEIGO(A)**.

Sem custas ou honorários (art. 55 da Lei 9.099/95).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Havendo obrigação de fazer, tendo em vista o efeito somente devolutivo dos recursos interpostos em sede de juizados especiais cíveis, a teor do art. 43 da Lei 9.099/95, **intime-se** pessoalmente a parte promovida, bem como seu advogado eventualmente habilitado através do sistema, ou, ainda, conforme o caso, **oficie-se** ao órgão referido no projeto de sentença, para fiel cumprimento desta decisão.

Outrossim, havendo interposição de embargos declaratórios, **intime-se a** parte adversa para manifestação. Após o prazo legal, **remetam-se** os autos ao(à) Juiz(a) Leigo(a) prolator(a) do projeto de sentença, para os devidos fins. Interposto recurso nominado, sendo desnecessária melhor análise, **às contrarrazões**, isto feito, **à Egrégia Turma Recursal**.

Transitada em julgado esta decisão, **certifique-se** e, havendo obrigação de pagar, **intime-se**, de imediato, a parte promovida para o cumprimento voluntário, no prazo de 15 dias, advertindo-se que a sua inércia ensejará no acréscimo à condenação do percentual de 10%, além de penhora nos termos pleiteados pela parte promotente, independentemente de nova intimação, na forma do art. 523 e §§ do CPC, observado o Enunciado 97 do FONAJE.

Não havendo manifestação pelo promovido, **intime-se** a parte autora para requerer o cumprimento definitivo da sentença, apresentando a planilha de cálculos atualizada, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento dos autos. Decorrido o prazo da parte autora, sem manifestação, **certifique-se** e **arquite-se** com as cautelas legais.

Havendo a parte autora requerido a execução, com os devidos cálculos, **voltem-me os autos conclusos** para apreciação do pedido. Caso a parte autora tenha ajuizado a demanda sem assistência de advogado e havendo necessidade, **remetam-se os autos à Contadoria Judicial** para os devidos fins. Após, **voltem-me os autos conclusos**.

Cumprida voluntariamente a decisão no valor correto e transitada em julgado esta sentença, **expeça-se alvará eletrônico** com as cautelas de praxe, **intimando-se** a parte autora para ciência e levantamento dos valores.

Não havendo outros requerimentos, após o prazo de 10 dias, **arquite-se**.

#{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.localizacao.endereco.cep.municipio}-PB, data do protocolo eletrônico.

#{processoTrfHome.nomeJuizOrgaoJulgador}

Juiz(a) de Direito